LEI N. 946 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1 967

Eleva vencimentos, salários e vantagens dos servidores municipais e adota outras providências.

EDUARDO PINTO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam elevados os vencimentos, salários e funções gratificadas, previstos em Lei, em 25% (vinte e cinco por cento) sôbre os vigentes até 31 de janeiro de 1967, inclusive os proventos de inativos e aposentados.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo devidamente autorizado a abrir, na época oportuna, créditos suplementares no montante de NCr$ 51.454,52 (cinqüenta e um mil quatrocentos e cinqüenta e quatro cruzeiros novos e cinqüenta e dois centavos), para cobertura da despesa a seguir discriminada:

I - Aumento do pessoal do Quadro Único, compreendendo vencimentos, avanços, gratificações adicionais e funções gratificadas..... NCr$ 15.610,41

II - Aumento ao pessoal aposentado, inclusive vantagens..... NCr$ 22.593,17

III - Aumento ao professorado municipal , inclusive vantagens..... NCr$ 13.250,52

Total..... NCr$ 51.454,52

Artigo 3º - Fica também permitido ao Poder Executivo reduzir a importância constante do artigo anterior, na seguinte dotação do orçamento vigente:

Encargos Gerais do Município

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

Pessoal

3.1.1.3.0-0.9 - Fundo de aumento para o pessoal.. NCr$ 51.454,52

Artigo 4º - Servirá de recurso para atender a despesa de .....

LEI N. 946 DE 23 DE FEVEREIRO DE 1 967

decorrente desta Lei, a redução prevista no artigo 3º.

Artigo 5º - A presente lei entra em vigor a contar de 1º de fevereiro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erechim, 23 de fevereiro de 1 967.-

EDUARDO PINTO
Prefeito.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 23 de fevereiro de 1967.-

PEDRO DE SOUZA
Secretário.